

CONTRATO PARTICULAR DE COMODATO DE BEM MÓVEL E
FORNECIMENTO DE PRODUTOS

Pelo presente instrumento particular de um lado, como COMODANTE: **CITROLIFE**, com sede na cidade de Matão no Estado de São Paulo, na Av. Trolesi, 2215 – Jardim Buscardi - Matão - SP com o CNPJ nº 03.354.151/0001-36 e Inscrição Estadual nº 441.042.350.113, neste ato representada na forma de seu contrato/estatuto social, e do outro lado, como COMODATÁRIO: **CRUZADA BANDEIRANTE SÃO CAMILO ASSISTÊNCIA MÉDICO - SOCIAL**, CNPJ 60.598.448/0001-80, sediada em São Paulo/SP na Avenida Pompeia, 888, CEP 05022-000, cogestora do Hospital Geral de Itapevi, CNPJ 60.598.448/0010-71, localizada na Rua Jesuíno Joaquim da Silva, s/n, Nova Itapevi, Itapevi, SP, CEP: 06694-230, representada por seu Presidente o Sr. Antonio Mendes Freitas, CRA 82770, abaixo assinado, têm por si justo e acertado o presente CONTRATO DE COMODATO, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

DO OBJETO

Cláusula Primeira - O presente contrato tem como OBJETO, o fornecimento de produtos especificados no Anexo I do contrato e a transferência, pela COMODANTE ao COMODATÁRIO, o uso e gozo dos seguintes equipamentos:

- 01 Refresqueira Industrial Modelo RF 32 –capacidade 30 litros
- 01 Aparelho de Postmix de 04 Sabores – Modelo Beverager Station 100
- 02 Aparelhos de Postmix de 02 sabores cada – modelo Beverager Station 50
- 01 Freezer Metalfrio horizontal, Capacidade até 420 litros)

Parágrafo Único – Havendo a troca de qualquer um dos equipamentos elencados acima, será feito um adendo contratual, constando o novo equipamento no local, com seu respectivo novo número de patrimônio.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Cláusula Segunda – O **COMODATÁRIO** declara que recebeu o objeto do presente contrato em perfeitas condições de uso e de conservação, devendo ao término do contrato ser entregue nas mesmas condições, salvo depreciação decorrente de uso normal dos equipamentos, respondendo pelos danos ou prejuízos causados.

Parágrafo primeiro – As despesas com o transporte, instalação e/ou remoção do **EQUIPAMENTO** objeto deste contrato será a expensas da **COMODANTE**. ✓

Parágrafo Segundo – As despesas com mau uso do **EQUIPAMENTO**, responsabilidade civil contra terceiros, consumo de energia elétrica, serão de inteira responsabilidade do **COMODATÁRIO**.

Parágrafo Terceiro - Por ocasião do término do Contrato ou solicitação da **COMODANTE**, o **COMODATÁRIO** deverá disponibilizar, em até 48 horas, os Equipamentos para retirada da **COMODANTE**, salvo no caso da Cláusula sexta e seu Parágrafo Único e Cláusula Sétima, os Equipamentos poderão ser retirados a qualquer momento.

Parágrafo Quarto - Caso haja resistência por parte do **COMODATÁRIO** em não devolver os Equipamentos, este se obriga a restituição integral do valor previsto na Cláusula Primeira.

DO LOCAL DE INSTALAÇÃO DO BEM

Cláusula Terceira – Compromete-se o **COMODATÁRIO** a oferecer um local devidamente adequado, responsabilizando-se pela instalação do **EQUIPAMENTO** em voltagem correta.

Parágrafo único – O **COMODATÁRIO** se responsabilizará por qualquer dano ocorrido ao **EQUIPAMENTO** objeto deste contrato, em razão de o local de instalação estar fora das especificações recomendadas pela fabricante.

DO PRAZO

Cláusula Quarta – O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, ficando sua renovação condicionada a formalização de termo de aditamento contratual específico para esse fim, oportunidade em que será pactuado novo prazo de vigência.

DA UTILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO

Cláusula Quinta – O **EQUIPAMENTO** deverá ser utilizado pelo **COMODATÁRIO** exclusivamente para armazenar os produtos fabricados pela **COMODANTE**, os quais serão adquiridos pelo **COMODATÁRIO**.

Parágrafo Único – Se constatar que o **EQUIPAMENTO** estiver sendo utilizado pelo **COMODATÁRIO** para exposição de produtos de terceiros, está pagará uma multa correspondente duas vezes o valor de comércio do **EQUIPAMENTO**, ora cedido.

Cláusula Sexta – O **COMODATÁRIO** obriga-se a adquirir os produtos fornecidos pela **COMODANTE** em quantidade e frequência suficientes, que justifiquem a celebração deste instrumento e, por consequência, a permanência dos **EQUIPAMENTOS** em suas instalações.

Parágrafo Único – É expressamente vedado ao **COMODATÁRIO** ceder, vender ou locar o **EQUIPAMENTO** para uso de terceiros, ou ainda transportar o equipamento para qualquer local que não seja o de sua instalação principal sem comunicação escrita e prévia à **COMODANTE**, ficando sujeita a multa do parágrafo único da cláusula quinta.

DA CONSERVAÇÃO

Cláusula Sétima – O **COMODATÁRIO** obriga-se a conservar o **EQUIPAMENTO** cedido em comodato, promovendo as reparações que se fizerem necessárias, caso seja identificado que o dano foi causado por má utilização do equipamento, afim de que, no término do contrato seja devolvido nas mesmas condições que ora o recebe, sob pena de responder por perdas e danos,

Parágrafo Primeiro – Durante a vigência deste contrato, o **COMODATÁRIO**, responsabilizar-se-á perante terceiros por danos decorrentes de eventuais acidentes que envolvam o equipamento, independentemente de ter ou não contratado seguro para tal fim, desde que os danos em questão sejam atribuíveis a atos praticados pelos seus empregados ou prepostos. Os danos verificados em decorrência de atos de responsabilidade exclusiva da **COMODANTE** serão de sua responsabilidade, sem ônus para o **COMODATÁRIO**.

Parágrafo Segundo – O **COMODATÁRIO** arcará com todas as despesas de reposição de peças necessárias quando constatado danos advindos do mau uso ou negligência na conservação do equipamento cedido em comodato, autorizando a **COMODANTE** emitir a devida nota fiscal de cobrança contra o **COMODATÁRIO**.

Parágrafo Terceiro – A substituição de bojos ou tampas de acrílico quebradas serão ressarcidas pelo **COMODATÁRIO**, exceto os bojos que apresentarem desgaste natural pelo uso, os quais serão substituídos pela **COMODANTE**.

DA VISTORIA

Cláusula Oitava – A **COMODATÁRIA** permitirá a COMODANTE examinar e vistoriar o **EQUIPAMENTO**, sempre que entender necessário, em horário comercial e mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 24 horas, a fim de certificar-se do seu estado de conservação.

DA CESSÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona – A cessão deste Contrato não poderá ser feita sem a expressa anuência da **COMODANTE**, na forma da lei.

DA CONSTITUIÇÃO EM MORA

Cláusula Décima – O **COMODATÁRIO** constituído em mora, além de por ela responder, pagará uma multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor de cada **EQUIPAMENTO** descrito na cláusula primeira do presente contrato, bem como, o aluguel mensal do bem, no valor de 20% (vinte por cento) do salário mínimo nacional da época, durante todo o período de atraso em restituí-lo.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula Décima Primeira – A parte que pretender rescindir o presente contrato deverá proceder à notificação, por escrito, da outra de sua intenção, pelo prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, observando o prazo de denúncia de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido de fato e de direito, sem aplicação de qualquer penalidade para a parte denunciante.

Parágrafo Segundo – Este contrato é acessório do principal (Contrato de Gestão) que foi realizado entre a Cruzada Bandeirante e o estado de São Paulo. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá de maneira automática e instantânea, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

Cláusula Décima Segunda – A manutenção preventiva e a corretiva dos equipamentos cedidos em comodato, serão realizadas pelo **COMODANTE**, sem ônus para o COMODATARIO, observando-se o disposto na Cláusula Sétima e seus parágrafos.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Terceira – Modificações, alterações, mudanças ou variações introduzidas nos termos do presente contrato não serão válidas salvo se formuladas por escrito e firmadas por ambas as partes.

Cláusula Décima Quarta – Se qualquer das disposições do presente contrato for considerada nula e inexecutável por autoridades de competente jurisdição, a referida disposição será considerado excluída deste instrumento, devendo, no entanto, todas as demais disposições continuar a ter pleno efeito e vigência. Não obstante este fato, as partes deverão, subsequentemente, negociar de boa-fé, com o objetivo de atingir consenso sobre uma outra disposição que satisfaça as partes, em substituição àquela que tiver sido considerada nula ou inexecutável.

Cláusula Décima Quinta – O presente contrato substitui todos e quaisquer acordos ou entendimentos havidos entre as partes anteriormente à data deste instrumento com respeito aos mesmos assuntos ora abordados.

Cláusula Décima Sexta – A aceitação, por uma das partes, do inadimplemento da outra parte com referencia as cláusulas ou condições estabelecidas neste instrumento será interpretada como mera liberalidade e, portanto, não implicará em renúncia ao direito de exigir o cumprimento das disposições previstas neste contrato, nem ao direito de exigir, no futuro, total cumprimento das obrigações assumidas de acordo com os termos estabelecidos no presente instrumento.

Cláusula Décima Sétima - É vedado às partes, seus sócios, empregados, prepostos ou demais contratados a qualquer titulo:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, bem como a terceira pessoa a ele relacionada.
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato.
- c) obter vantagem ou benefício indevido em decorrência da execução deste contrato.



d) manipular ou fraudar o presente contrato, em especial seu equilíbrio econômico-financeiro.

17.1 As partes comprometem-se, em caráter irrevogável e irretratável, por si, seus empregados, prepostos ou demais contratados a qualquer título a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção (Lei de Improbidade Administrativa - Lei nº 8.429/1992 e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos - em conjunto denominadas "Leis Anticorrupção"), a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

17.2 A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua infração aos termos da lei anticorrupção.

17.3 A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

17.4 A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e que durante a vigência do contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de obter benefício ilícito para si ou para a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

17.5 A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

17.6 A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e/ou neste contrato, e ainda, a informar a ocorrência

de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista neste contrato.

17.7 A CONTRATADA declara e garante que: i) seus atuais representantes não são funcionários públicos ou empregados de qualquer esfera do Poder Público, ii) que informará por escrito, no prazo de vinte e quatro horas, qualquer nomeação de seus sócios como funcionários públicos ou empregados de qualquer esfera do Poder Público. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o presente contrato, caso a CONTRATADA realize a nomeação indicada no item (ii) acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis em relação à CONTRATANTE quaisquer multas ou penalidades em decorrência da rescisão deste instrumento, devendo a CONTRATADA responder pela reparação de eventuais perdas e danos causadas em relação a esta ocorrência.

17.8 A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar o Código de Ética da CONTRATANTE e se compromete a tratar como matéria sigilosa todos os assuntos a que tiver acesso de forma direta ou indireta, obrigando-se a deles não se utilizar em benefício próprio, não permitindo que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão imediata deste, sem direito a multa ou indenização, responsabilizando-se pela reparação dos danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

17.9 O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou do disposto na cláusula 17º e de seus subitens caracterizará infração grave ao presente contrato, reservando-se a CONTRATANTE ao direito de, agindo de boa-fé, declarar imediatamente rescindido o contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável pela reparação dos danos eventualmente causados, sejam eles de natureza moral ou material.

17.10 Declara a CONTRATADA ter ciência de que os empregados da CONTRATANTE estão impedidos de receber quaisquer tipos de brindes, cortesias, gratificações e similares, em qualquer época e a qualquer pretexto. Assim, a CONTRATADA declara que se eximirá de praticar qualquer ato que desrespeite o contido nesta cláusula, comprometendo-se a dar ciência desta disposição aos seus empregados e prepostos.

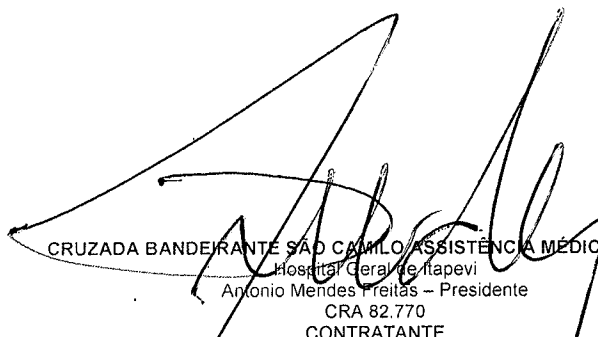
17.11 Eventuais convites para participação em cursos, seminários ou visitas técnicas realizados em âmbito nacional ou internacional deverão ser formulados em nome da CONTRATANTE e encaminhados para aprovação de sua Superintendência. Da mesma forma serão tratados os casos de apoio ou patrocínio de atividades realizadas pela CONTRATANTE.


DO FORO DE ELEIÇÃO


Cláusula Décima Oitava - Ficará eleito pelas partes o foro da Comarca de Itapevi/SP, para dirimir as questões oriundas da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, obrigando-se a parte vencida a pagar à vencedora, além de custas e despesas processuais, honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular de comodato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo.


Itapevi, 15 de fevereiro de 2019.

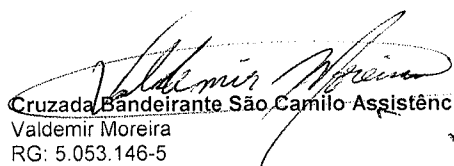

CRUZADA BANDEIRANTE SÃO CAMILO ASSISTÊNCIA MÉDICO - SOCIAL
Hospital Geral de Itapevi
Antonio Mendes Freitas – Presidente
CRA 82.770
CONTRATANTE



CITROLIFE ALIMENTOS LTDA
Arthur Magalhaes Carneiro – Sócio Diretor
CONTRATADA


Alex Marques
Diretor Geral
CRA/SP 109.571

TESTEMUNHAS:


Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico – Social – Hospital Geral de Itapevi
Pâmella Sousa Silva
RG: 29 887 571 8
CPF: 323 277 898 42
CONTRATANTE


Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico – Social – Hospital Geral de Itapevi
Valdemir Moreira
RG: 5.053.146-5
CPF: 926.418.659-04
CONTRATANTE


Thwane Pavarine
CRA/SP 141.773
Diretora Adjunta

Aline Stella S. Guimarães
Garante de Apoio
CRA 127.256/SP
Hospital Geral de Itapevi



ANEXO I

Tabela de produtos e valores.

No Caso de comprovada alta superveniente nos preços das matérias-primas ou insumos necessários a fabricação dos **PRODUTOS** fornecidos, que impossibilite a **FORNECEDORA** de manter o preço acordado neste instrumento, neste caso poderá esta, aditar o presente anexo a qualquer tempo, objetivando reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, devendo ser formalizado aditamento contratual específico para esse fim. Caso a Contratante não concorde com o reajuste aplicado, o contrato será imediatamente rescindido, sem necessidade de cumprimento do prazo de denúncia estabelecido neste instrumento.

Aditamento
Prazo de entrega: até 72 horas da solicitação

Faturamento: mínimo R\$ 150,00

<i>SUCO ORION SABOR GOIABA</i>	1	GALÃO	R\$ 37,00
<i>SUCO ORION SABOR LARANJA</i>	1	GALÃO	R\$ 37,00
<i>SUCO ORION SABOR LIMÃO</i>	1	GALÃO	R\$ 37,00
<i>SUCO ORION SABOR UVA</i>	1	GALÃO	R\$ 45,00
<i>SUCO ORION LARANJA COM CELULAS</i>	1	GALÃO	R\$ 40,00
<i>SUCO ORION SABOR TANGERINA 5,0L</i>	1	GALÃO	R\$ 38,00
<i>SUCO ORION SABOR CAJÚ 5,0 L</i>	1	GALÃO	R\$ 37,00
<i>SUCO ORION SABOR ABACAXI 5,0L</i>	1	GALÃO	R\$ 37,00
<i>SUCO ORION SABOR MARACUJÁ 5L</i>	1	GALÃO	R\$ 40,00
<i>SUCO ORION SABOR MANGA</i>	1	GALÃO	R\$ 37,00

SUCO ORION SABOR ACEROLA	1	GALÃO	R\$ 37,00
SUCO ORION SABOR PESSEGO	1	GALÃO	R\$ 38,00

[Handwritten Signature]
CRUZADA BANDEIRANTE SÃO CAMILO ASSISTÊNCIA MÉDICO - SOCIAL
 Hospital Geral de Itapevi
 Antonio Mendes Freitas – Presidente
 CRA 82.770
CONTRATANTE

[Handwritten Signature]
CITROLIFE ALIMENTOS LTDA
 Arthur Magalhaes Carneiro – Sócio-Diretor
CONTRATADA

[Handwritten Signature]
 Alex Marques
 Diretor Geral
 CRA/SP 109.571

TESTEMUNHAS:

[Handwritten Signature]
 Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico – Social – Hospital Geral de Itapevi
 Pâmella Sousa Silva
 RG: 29 887 571 8
 CPF: 323 277 898 42
CONTRATANTE

[Handwritten Signature]
 Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico – Social – Hospital Geral de Itapevi
 Valdemir Moreira
 RG: 5.053.146-5
 CPF: 926.418.659-04
CONTRATANTE

Aline Stella S. Guarriani
 Gerente de Apoio
 CRA 127.256/SP
 Hospital Geral de Itapevi-SS

DEPARTAMENTO JURÍDICO
 Angela Basso
 CRA/SP 114274
 Ass. Jurídica

[Handwritten Signature]
 Thuane Pavarine
 CRA/SP 141.773
 Diretora Adjunta





Matão, 13 de fevereiro de 2019

À Cruzada Bandeirante HGI (Hospital Geral de Itapevi)

Responsável: Dayse Setor: Nutrição SND

Proposta

*Fornecimento Suco Concentrado Natural (Linha Orion)

*Especificação: Produto Concentrado com diluição recomendada entre 1 parte de suco e 6 a 7 partes de água.

*Embalagens bombonas de 5 Litros de polietileno, lacre protetor, tampa lacre.

*Fornecimento de Refresqueira Post Mix 4 sabores, Refresqueira bojo acrílica de 30 litros e Freezer, todos estes citados em formato de comodato sem custo para com o cliente.

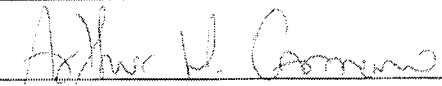
*Atendimento personalizado de manutenção com chamados atendidos entre 24 e 48 horas para manutenções corretivas , manutenções preventivas semanais ou quinzenais, higienização periódica a cada 30 dias.

*Entregas semanais (terças e sextas feiras)

*Condição de pagamento 28 dias

*Tabela de preços

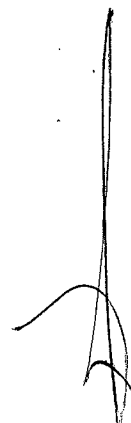
Orion Laranja	R\$ 37,00
Orion Tangerina	R\$ 38,00
Orion Limão	R\$ 37,00
Orion Maracuja	R\$ 40,00
Orion Caju	R\$ 37,00
Orion Uva	R\$ 45,00
Orion Abacaxi	R\$ 37,00
Orion Manga	R\$ 37,00
Orion Acerola	R\$ 37,00
Orion Goiaba	R\$ 37,00
Orion Maçã	R\$ 38,00
Orion Uva Branca	R\$ 40,00
Orion Laranja c/Celulas	R\$ 40,00
Orion Pessego	R\$ 38,00


Arthur Carneiro
Gerente Comercial

Citrolife Alimentos Ltda

Av Trolesi, 2215 - Jardim Buscardi - Matão | Fone: +55 16 3382-4988

www.citrolife.com.br


Pâmella S. Silva
Assessora da Diretoria
CPA 117.425/30

AMENTO JU

1º Instrumento Particular de Aditamento a Contrato de Prestação de Serviços

CONTRATANTE

HOSPITAL GERAL DE ITAPEVI OSS, CNPJ 60.598.448/0010-71, localizado na Rua Jesuíno Joaquim da Silva, Jardim Nova Itapevi, Itapevi/SP, departamento mantido pela Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico Social CNPJ/MF sob o nº 60.598.448/0001-80, neste ato representado por seus procuradores Valdemir Moreira, brasileiro, divorciado, administrador hospitalar, RG 5.053.146-5/PR, CPF/MF 926.418.659-04, e Pâmella Sousa Silva, brasileira, casada, administradora hospitalar, RG 29.887.571-8/SP, CPF/MF 323.277.898/42, ambos autorizados a agir em conjunto de dois, conforme instrumento público de mandato outorgado perante o 14º Tabelião de Notas, domiciliados no endereço supra.

CONTRATADA

CITROLIFE ALIMENTOS LTDA, com sede na cidade de Matão no Estado de São Paulo, na Av. Trolesi, 2215 – Jardim Buscardi - Matão - SP com o CNPJ nº 03.354.151/0001-36 e Inscrição Estadual nº 441.042.350.113, neste ato representada na forma de seu contrato/estatuto social, por Arthur Magalhaes Carneiro – Sócio Diretor, brasileiro, casado, engenheiro de alimentos, RG 1.358.291-7 SSP/AM, CPF/MF 040.981.386-97.

1. Pelo presente instrumento, resolvem as partes aditar o contrato original, firmado em 15/02/2019, para ficar constando que, em cumprimento ao contido na cláusula 4 (Do Prazo), passe a vigorar com a seguinte redação:

O presente contrato vigorará pelo prazo de doze meses contados a partir de 15/02/2020, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos mediante formalização de termo de aditamento contratual específico para esse fim. Ajustam ainda que, o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, observado o prazo de denúncia de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido de fato e de direito, sem aplicação de qualquer penalidade para a parte denunciante.

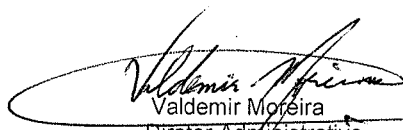
Parágrafo Único: O contido neste instrumento particular de aditamento não altera o prazo estabelecido para reajuste do preço, ficando mantidas as disposições, forma e prazo estabelecidos no contrato original para este fim.

3. As partes ratificam as demais cláusulas contratuais inalteradas por este instrumento.


É por estarem assim ajustados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itapevi, 13 de fevereiro de 2020.


Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico Social
Hospital Geral de Itapevi OSS
CONTRATANTE

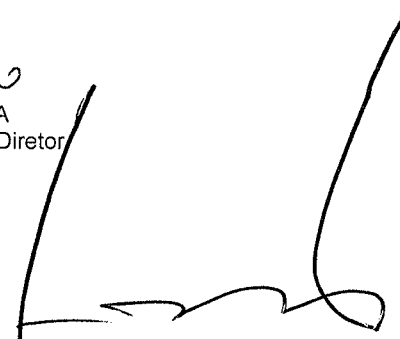

Valdemir Moreira
Diretor Administrativo


Pâmella Sousa Silva
Assessora da Diretoria


CITROLIFE ALIMENTOS LTDA
Arthur Magalhaes Carneiro – Sócio Diretor
CONTRATADA

Testemunhas

1. 
Sérgio Branquinho Ramalho
RG: M.232.702-6
CPF: 376.459.276-15

2. 
Filipe Taddeo Soares
RG: 8.957.368-7
CPF: 195.275.108-05

